

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.896, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

Regulamenta o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Decreta:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Definições**

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I - Autoridade Competente:** Chefe do Executivo Municipal, ou a quem ele delegar, com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito da Administração Pública Municipal.

**II - Requisitante:** agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

**III - Área Técnica:** agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

**IV - Documento de Formalização de Demanda:** documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

**V - Documento de Formalização de Demanda Simplificado:** documento que informa o início do processo de contratação e que objetiva identificar a demanda no Plano de Contratações Anual, bem como designar os integrantes responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e a fiscalização da execução do contrato.

**VI - Plano de Contratações Anual:** documento que consolida as demandas que a Administração Municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**VII - Setor de contratações ou compras:** unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Administração Pública Municipal;

**VIII - Calendário de Contratações:** documento que contém a relação dos processos de contratação, organizado por grau de prioridade da demanda de acordo com o Plano de Contratações Anual – PCA, com a consideração da data desejada pelo requisitante para a realização da contratação, com a estimativa dos prazos de início e término dos processos;

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou setor, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas, ou mesmo do setor de contratações, não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas organizacionais no âmbito da Administração Pública Municipal.

### **Objetivos**

**Art. 3º.** São objetivos do Plano de Contratações Anual - PCA:

**I** - racionalizar os processos de contratações no âmbito municipal, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

**II** - garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico dos órgãos e Secretarias Municipais;

**III** - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

**IV** - evitar o fracionamento de despesas; e

**V** - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

### **Diretrizes**

**Art. 4º.** O Plano de Contratações Anual – PCA deverá conter:

**I** - a previsão de todas as contratações a serem realizadas no ano subsequente, que englobam as compras, as obras e os serviços gerais, inclusive de engenharia e tecnologia da informação, bem como a previsão de renovação e/ou a prorrogação dos contratos vigentes; e

**II** - a estimativa dos recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

## **CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS**

### **Documento de Formalização de Demanda**

**Art. 5º.** Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda com as seguintes informações:

**I** - descrição sucinta da necessidade ou do objeto;

**II** - justificativa da necessidade da contratação;

**III** - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

**IV** - estimativa preliminar do valor da contratação;

**V** - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

§ 1º. O Documento de Formalização de Demanda Simplificado, a que se refere o inciso V do art. 2º deste Decreto, além das informações contidas nos incisos I e II do *caput*, deverá designar os integrantes responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e pela fiscalização da execução do contrato.

§ 2º. Para fins de melhor compreensão, a Requisitante poderá acostar ao DFD Simplificado cópia do próprio Documento de Formalização de Demanda encaminhado para a elaboração do Plano de Contratações Anual.

### **Consolidação das Demandas**

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio do setor de compras/contratações, deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes e promover as diligências necessárias para:

**I** - realizar a análise das demandas contidas nos DFDs e a agregação de valor dos objetos da mesma natureza, para racionalizar os esforços de contratação e seguir os princípios da padronização e da economicidade;

**II** - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual; e

**III** - construir o Calendário de Contratações.

### **Aprovação pela Autoridade Competente**

**Art. 7º.** Consolidado o Plano de Contratações Anual pela Secretaria Municipal de Administração, o mesmo deverá ser encaminhado para apreciação do Chefe do Executivo Municipal, que poderá:

**I** - reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas.

**II** - aprovar o plano de contratações anual aprovado, determinando a sua automática disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas.

### **Inclusão, exclusão ou redimensionamento**

**Art. 8º.** Poderão ser revistas, incluídas, excluídas ou redimensionadas as contratações previstas no Plano de Contratações Anual – PCA nas seguintes hipóteses:

**I** - necessidade de adequação à proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

**II** - necessidade de adequação à Lei Orçamentária Anual.

**III** - necessidade de adequação das programações orçamentária e financeira após a publicação de decretos de programações orçamentária e financeira;

**IV** - modificação de demanda em virtude da definição do objeto a ser contratado após a realização dos estudos técnicos preliminares à contratação; e

**V** - extraordinariamente, mediante justificativa durante a sua execução para a inclusão de demanda e com a subsequente aprovação do ordenador de despesas.

### **Prazos**

**Art. 9º.** Para fins de cumprimento deste Decreto, deverão ser observados os seguintes prazos:

**I** - até o dia 31 de julho de cada ano: envio dos Documentos de Formalização de Demanda pelas áreas requisitantes.

**II** - até o dia 31 de agosto de cada ano: adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual por parte da Secretaria Municipal de Administração.

**III** - até o dia 30 de setembro de cada ano: aprovação do Plano de Contratações Anual pela Autoridade Competente e

publicação do plano no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O primeiro Plano de Contratações Anual – PCA da Administração Municipal será elaborado durante ano de 2023 para vigorar no ano de 2024.

**Art. 11.** Os casos omissos e a necessidade de eventuais normas complementares a este Decreto serão apreciados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, com auxílio das áreas jurídica e de controle interno.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros**, Jardim do Seridó/RN, 28 de fevereiro de 2023.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**D4EE1E27

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/03/2023. Edição 2981  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>